

## CONTRATO Nº 069/2023 - SEMEC.

CONTRATO DE LOCAÇÃO DE IMÓVEL CONSTITUÍDO PARA FINS NÃO RESIDENCIAIS, QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE BELÉM, POR INTERMÉDIO DA **SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO – SEMEC**, **ARTUR CARLOS DE OLIVEIRA SILVA JÚNIOR**, PARA FUNCIONAMENTO DA **UEI CASA DA AMIZADE**.  
**PROCESSO Nº 6304/2023 – SEMEC**

O **MUNICÍPIO DE BELÉM**, neste ato representado pela **SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO**, sediada nesta cidade na Avenida Governador José Malcher, nº 1291, Bairro de Nazaré, CEP: 66.060-230, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 05.055.033/0001-52, doravante denominada **LOCATÁRIA**, neste ato representada pela sua Sra. Secretária Municipal de Educação, **ARACELI MARIA PEREIRA LEMOS**, brasileira, divorciada, licenciada plena em História, inscrita no CPF/MF sob o nº. 082.381.702-49 e portadora da Carteira de Identidade nº. 1304173 – SSP/PA, nomeada pelo Decreto Municipal nº 106.414/2023 – PMB, de 01 de Março de 2023, residente e domiciliada nesta capital e, de outro lado, a **ASSOCIAÇÃO DAS SENHORAS ROTARIANAS CASA DA AMIZADE**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o nº 04.256.988/0001-05, com sede na Travessa Padre Júlio Maria, nº. 178, Bairro: Cruzeiro, Icoaraci – Belém/PA., tendo como presidente a Sra. **ERNESTINA MARLY LOUREIRO FEIO**, brasileira, portadora da carteira de identidade nº 245715, 2ª Via PC/PA e inscrita no CPF sob o nº 028.757.992-15 neste ato representada pela **Sra. LARIANE CRISTINE CARNEIRO DE LEÃO**, brasileira, portadora da carteira de identidade nº 6808084, 2ª Via PC/PA e inscrita no CPF sob o nº 028.044.632-22, e-mail: adv.fabionahum@gmail.com, doravante denominada **LOCADORA**, acordam em firmar o presente **CONTRATO DE LOCAÇÃO PARA FINS NÃO RESIDENCIAIS**, consoante Processo nº 6304/2023–SEMEC, Lei Federal nº 14.133/21 e cláusulas e condições seguintes, que aceitam, ratificam e outorgam por si e por seus sucessores:

### CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1. Este instrumento tem por objeto a locação de imóvel para fins não residenciais, situado nesta cidade, na Rua Padre Júlio Maria, nº 178, Cruzeiro, Icoaraci, CEP: 66823-010, Belém/PA.

### CLÁUSULA SEGUNDA – DA DESTINAÇÃO DO IMÓVEL

2.1. O imóvel será destinado ao funcionamento da **UEI CASA DA AMIZADE**.

### CLÁUSULA TERCEIRA – DA VIGÊNCIA

**3.1.** O presente contrato tem **vigência de 2 (dois) anos a contar da data de sua assinatura, ou seja, de 06/06/2023 a 05/06/2025**, em conformidade com as disposições da Lei Federal nº 14.133/2021.

**3.2.** É necessário que as recomendações propostas no Laudo de Avaliação do Imóvel de autoria do Departamento de Manutenção - DEMA/SEMEC, datado de 26/04/2023, constante do Processo nº 6304/2023, sejam **regularmente atendidas pelo LOCADOR em até 05 (cinco) meses após iniciada a vigência do presente ajuste, sob pena de rescisão contratual.**

**3.3.** Após atendidas as recomendações, será realizada vistoria para emissão de RELATÓRIO DE VISTORIA TÉCNICA – DEMA/SEMEC ou pelo Fiscal do Contrato objetivando atestar as condições do imóvel.

### CLÁUSULA QUARTA – DA FUNDAMENTAÇÃO JURÍDICA

**4.1.** Fundamenta-se o presente contrato no disposto do o Art. 74, V, da Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021.

### CLÁUSULA QUINTA – DO VALOR

**5.1.** O valor do aluguel mensal do imóvel descrito na Cláusula Primeira será de **R\$ 11.935,71 (onze mil, novecentos e trinta e cinco reais e setenta e um centavos)**, totalizando importe total de **R\$ 286.457,04 (duzentos e oitenta e seis mil, quatrocentos e cinquenta e sete reais e quatro centavos)**.

**5.2.** Os alugueis serão pagos até dia 15 (quinze) do mês subsequente ao do vencimento por meio de depósito na conta bancária a ser informada pelo LOCADOR ao Departamento de Finanças desta Secretaria Municipal de Educação.

**5.3.** A entrega das chaves do referido imóvel será imediatamente após assinatura do Contrato, mediante assinatura do Termo de Recebimento de Chaves.

### CLÁUSULA SEXTA – DO REAJUSTE

**6.1.** Será admitido o reajuste do preço do aluguel da locação com prazo de vigência igual ou superior a 12 (doze) meses, mediante a aplicação do Índice de Preços para o Consumidor Amplo – IPCA, medido mensalmente pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística – IBGE, desde que tenha se passado 1 (um) ano da data de sua assinatura.

**6.2.** Se a variação do indexador adotado implicar em reajuste desproporcional ao preço médio de

mercado para a presente locação, o LOCADOR aceitará negociar a adoção de preço compatível ao mercado de locação do município em que se situa o imóvel.

**6.3.** O reajuste será realizado preferencialmente por apostilamento.

## **CLÁUSULA SÉTIMA – DAS OBRIGAÇÕES DA LOCATÁRIA**

**7.1.** A LOCATÁRIA declara ter recebido o imóvel, objeto da presente locação, de conformidade com vistoria previamente realizada, ressalvadas as considerações apontadas no item 3.2, e se obriga a destiná-lo a fins não residenciais para o funcionamento do **UEI CASA DA AMIZADE**, assim como realizar os reparos de danos decorrentes do uso ordinário do imóvel, quando da devolução ao LOCADOR.

**7.2.** A LOCATÁRIA deverá comunicar por escrito ao LOCADOR, ou aos seus procuradores, quaisquer intenções de alterações na estrutura do imóvel pelo menos 10 (dez) dias antes da execução do serviço.

**7.3.** Findo o contrato por decurso do prazo ou por qualquer hipótese de rescisão prevista na Cláusula Décima Quarta deste instrumento, o LOCADOR, desde já, autoriza a LOCATÁRIA a efetuar os reparos necessários para devolver o imóvel no estado de conservação mais próximo ao do início da locação, sem nenhum ônus para o LOCADOR. Alternativamente, poderá repassar ao LOCADOR, **desde que aceito por este, a importância correspondente ao orçamento elaborado pelo setor técnico da Administração (DEMA-SEMEC)**, para fazer face aos reparos e reformas ali especificadas.

**7.4.** Fica ao encargo da LOCATÁRIA, a partir da vigência deste Contrato e até o seu término, os valores correspondentes da utilização de energia elétrica, bem como do consumo de água, inerentes ao imóvel objeto deste Contrato.

**7.5.** A LOCATÁRIA utilizará o imóvel exclusivamente para fins não residenciais.

**7.6.** A LOCATÁRIA não poderá sublocar o imóvel, tampouco cedê-lo, no todo ou em parte, onerosa ou gratuitamente, ainda que temporariamente.

**7.7.** Consentir com a realização de reparos urgentes, a cargo do LOCADOR, assegurando-se o direito ao abatimento proporcional do aluguel.

## **CLÁUSULA OITAVA – DAS OBRIGAÇÕES DO LOCADORES**

**8.1.** O LOCADOR se compromete a permitir o uso do imóvel para o fim estabelecido na Cláusula Segunda deste Contrato, não podendo rescindi-lo, a não ser nos casos previstos em lei, conforme estabelece a Cláusula Décima Quarta.

**8.2.** Compete ao LOCADOR o pagamento do IPTU durante a vigência deste ajuste.

**8.3.** O LOCADOR é responsável por apresentar à LOCATÁRIA comprovante atualizado de Seguro COMERCIAL contra Incêndio do imóvel ora locado no prazo de até 30 dias após a assinatura do contrato, sob pena de rescisão contratual.

**8.4. O LOCADOR é responsável pelos reparos descritos no Laudo Técnico de Avaliação do Imóvel (DEMA/SEMEC),** que faz parte integrante do Processo nº 6304/2023.

**8.5.** Entregar o imóvel em perfeitas condições de uso para os fins a que se destina.

**8.6.** Responder pelos vícios ou defeitos anteriores à locação.

**8.7.** Responder pelos danos ao patrimônio da LOCATÁRIA decorrentes de seus atos, bem como de vícios e defeitos anteriores à locação, como desabamentos advindos de vícios redibitórios, incêndios provenientes de vícios pré-existentes na instalação elétrica, ou de caráter estrutural, etc., hipóteses nas quais seus reparos serão de exclusiva responsabilidade do proprietário.

**8.8.** Manter, durante a vigência do contrato, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas para a contratação.

**8.9.** Providenciar a atualização do Auto de Vistoria do Corpo de Bombeiros, se for o caso.

**8.10.** Informar ao LOCATÁRIO quaisquer alterações na titularidade do imóvel, inclusive com a apresentação da documentação correspondente.

## **CLÁUSULA NONA – DAS BENFEITORIAS E CONSERVAÇÃO**

**9.1.** O LOCATÁRIO poderá realizar todas as obras, modificações ou benfeitorias sem prévia autorização ou conhecimento do LOCADOR, sempre que a utilização do imóvel estiver comprometida ou na iminência de qualquer dano que comprometa a continuação do presente contrato, denominadas **benfeitorias necessárias**, sendo que as que forem executadas nessas situações serão posteriormente indenizadas pelo LOCADOR ou abatidas do valor do aluguel;

**9.2.** As **benfeitorias úteis**, desde que autorizadas, serão indenizáveis e permitem o exercício do direito de retenção;

**9.2.1.** Na impossibilidade da obtenção da prévia anuência do LOCADOR, é facultado ao LOCATÁRIO a realização da benfeitoria útil sempre que assim determinar o interesse público devidamente motivado;

**9.2.2.** As benfeitorias úteis não autorizadas pelo LOCADOR poderão ser levantadas pelo LOCATÁRIO, desde que sua retirada não afete a estrutura e a substância do imóvel.

**9.3.** As **benfeitorias voluptuárias** serão indenizáveis caso haja prévia concordância do LOCADOR;

**9.3.1.** Caso não haja concordância da indenização, poderão ser levantadas pelo

LOCATÁRIO, finda a locação, desde que sua retirada não afete a estrutura e a substância do imóvel.

**9.4.** O valor de toda e qualquer indenização poderá ser abatido dos alugueis, até integral ressarcimento, no limite estabelecido pelas partes, mediante termo aditivo.

**9.5.** Caso as modificações ou adaptações feitas pelo LOCATÁRIO venham a causar algum dano ao imóvel durante o período de locação, este dano deve ser sanado às expensas do LOCATÁRIO.

**9.6.** Finda a locação, será o imóvel devolvido ao LOCADOR, nas condições em que foi recebido pelo LOCATÁRIO, **conforme documento de descrição minuciosa elaborado quando da vistoria para entrega**, salvo os desgastes e deteriorações decorrentes do uso normal.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA – DA VISTORIA DO IMÓVEL**

**10.1.** O LOCADOR poderá inspecionar ou vistoriar o imóvel ora locado, pessoalmente ou por meio de representantes, desde que por eles devidamente autorizado.

**10.2.** O LOCADOR procederá à inspeção do imóvel, antes do término da locação e ou em caso de possível prorrogação contratual, a fim de verificarem a fiel observância das obrigações assumidas pela LOCATÁRIA no presente contrato.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**

**11.1.** A despesa com a execução deste contrato será atendida com as dotações orçamentárias alocadas no orçamento programa anual do exercício 2023, nas seguintes classificações desta Secretaria:

**Órgão:** 2.08 – Secretaria Municipal de Educação;

**Unidade:** 21 – Secretaria Municipal de Educação;

**Função:** 12 – Educação;

**Sub Função:** 365 – Educação Infantil;

**Programa:** 0001 – Saúde, Educação e Segurança;

**Projeto / Atividade:** 2194 – Acesso e Permanência para Educação Infantil;

**Sub Ação:** 002 – Efetivação de Contratos Administrativos;

**Tarefa:** 002 – Locação de Imóvel – Pessoa Jurídica;

**Categoria Despesa:** 3390390000 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica;

**Fonte:** 1500100100 – Identificação das Despesas com Manutenção e Desenvolvimento do Ensino;

**Fundo Financeiro:** 7 – Fundo Municipal de Educação.

**Valor da despesa referente ao exercício de 2023: R\$ 81.560,68 (oitenta e um mil, quinhentos e sessenta reais e sessenta e oito centavos)**

**Valor da despesa referente ao exercício de 2024: R\$ 143.228,52 (duzentos e quarenta e três mil, duzentos e vinte e oito reais e cinquenta e dois centavos)**

**Valor da despesa referente ao exercício de 2025: R\$ 61.667,84 (sessenta e um mil, seiscentos e sessenta e sete reais e oitenta e quatro centavos)**

**Parágrafo Único:** A rubrica orçamentária referente ao saldo contratual de competência dos exercícios de 2024 e 2025 serão feitos oportunamente mediante apostilamento.

## **CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA FISCALIZAÇÃO**

**12.1.** A fiscalização deste contrato será designada pela LOCATÁRIA, a quem competirá dirimir as dúvidas que surgirem durante sua execução e de tudo dará ciência à Administração ao LOCADOR.

**12.2.** O fiscal do contrato anotará, em registro próprio, todas as ocorrências relacionadas com a execução do presente ajuste, determinando o que for necessário à regularização de faltas ou defeitos observados e sugerindo aplicação de multa ou rescisão do contrato, caso os LOCADORES descumpram quaisquer cláusulas estabelecidas neste Contrato.

**12.3.** A fiscalização pela LOCATÁRIA não exclui a responsabilidade do LOCADOR por qualquer inobservância ou omissão à legislação vigente e às cláusulas contratuais do objeto do Contrato.

**12.4.** O LOCADOR é obrigado a assegurar e facilitar o acompanhamento pela LOCATÁRIA, bem como permitirem o acesso a informações consideradas necessárias, conforme as disposições da Lei nº 14.133/21.

## **CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA DESAPROPRIAÇÃO DO IMÓVEL**

**13.1.** Na interdição ou desapropriação do imóvel locado, por necessidade pública, a indenização pertencerá unicamente ao LOCADOR, ficando a locação rescindida para todos os fins de direito, sem qualquer indenização ou compensação à LOCATÁRIA.

## **CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DA EXTINÇÃO CONTRATUAL**

**14.1.** A LOCATÁRIA, no seu justo interesse, poderá extinguir este contrato, sem qualquer ônus,

em caso de descumprimento total ou parcial de qualquer cláusula contratual ou obrigação imposta ao LOCADOR, sem prejuízo da aplicação das penalidades cabíveis.

**14.1.1.** A extinção por descumprimento das cláusulas e obrigações contratuais acarretará a execução dos valores das multas e indenizações devidos à LOCATÁRIA, bem como **a retenção dos créditos decorrentes do contrato**, até o limite dos prejuízos causados, além das sanções previstas neste instrumento.

**14.2.** Também constitui motivo para a extinção do contrato a ocorrência de qualquer das hipóteses enumeradas no artigo 137 da Lei nº 14.133, de 2021 que sejam aplicáveis a esta relação locatícia.

**14.3.** Nos casos em que reste impossibilitada a ocupação do imóvel, tais como incêndio, desapropriação, caso fortuito ou força maior etc., a **LOCATÁRIA poderá considerar o contrato rescindido imediatamente, ficando dispensada de qualquer prévia notificação, ou multa, desde que, nesta hipótese, não tenha concorrido para a situação.**

**14.4.** Em caso de defeitos ocultos do imóvel que venham impedir a utilização para finalidade que se destina, sendo de inteira responsabilidade do LOCADOR o reparo, conforme item 8.7. deste contrato, sem nenhum tipo de ônus para a administração pública.

**14.5.** O procedimento formal de extinção contratual terá início mediante notificação escrita, entregue diretamente ao LOCADOR, preferencialmente por endereço eletrônico ou por via postal, com aviso de recebimento.

**14.6.** Os casos da rescisão contratual serão formalmente motivados nos autos, assegurado o contraditório e a ampla defesa, e precedidos de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente.

**14.7.** O termo de rescisão deverá indicar, conforme o caso:

**14.7.1** Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;

**14.7.2.** Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;

**14.7.3.** Indenizações e multas.

**14.8.** O contrato pode ser extinto por interesse da administração pública a qualquer tempo, desde que o LOCADOR seja notificado com 30 (trinta) dias de antecedência.

## **CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DO REGISTRO E DA PUBLICAÇÃO**

**15.1.** O presente Contrato será resumido em extrato e publicado no Diário Oficial do Município de Belém e posteriormente encaminhado ao Tribunal de Contas dos Municípios, para efeito de registro.

## **CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DAS INFRAÇÕES E DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS**

**16.1.** A inexecução total ou parcial do contrato, ou o descumprimento de qualquer dos deveres elencados no contrato sujeitará o LOCADOR às penalidades previstas na Lei 14.133/2021, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal garantidos o contraditório e a ampla defesa.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DO FORO**

**17.1.** Fica eleito o Foro de Belém, capital do Estado do Pará, para dirimir toda e qualquer questão que derivar deste contrato.

E por estarem justas e contratadas, assinam o presente contrato em 03 (três) vias e igual teor e forma na presença de 02 (duas) testemunhas, para que produzam os efeitos legais pretendidos.

Belém(Pa), 06 de Junho de 2023.

\_\_\_\_\_  
**ARACELI MARIA PEREIRA LEMOS**  
SECRETÁRIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE BELÉM – SEMEC

\_\_\_\_\_  
**ASSOCIAÇÃO DAS SENHORAS ROTARIANAS CASA DA AMIZADE**  
**LARIANE CRISTINE CARNEIRO DE LEÃO**  
Representante Legal  
LOCADORA

#### **TESTEMUNHAS:**

1. \_\_\_\_\_ 2. \_\_\_\_\_  
CPF: \_\_\_\_\_ CPF: \_\_\_\_\_